



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2024

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO AOS
PROFISSIONAIS DE IMPRENSA EM
MANIFESTAÇÕES MUSICAIS, CULTURAIS E
DESPORTIVAS EM EVENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE/PB E SEUS DISTRITOS**

Art. 1º Fica garantindo o Livre Acesso aos profissionais de imprensa nos eventos públicos e privados nos âmbitos Musicais, Culturais e Desportivos em todo do município de CAMPINA GRANDE/PB e seus Distritos;

§1º Entende-se como eventos os shows culturais, artísticos, teatrais, circenses, cinemas e qualquer evento desportivos realizados em qualquer estabelecimento público ou privado de uso comum sediados no município de CAMPINA GRANDE/PB e nos Distritos de Galante e São José da Mata;

§2º Farão jus ao Livre acesso nos termos desta Lei, Jornalistas, Radialistas, Repórteres Cinematográficos e Repórteres Fotográficos, entre outros Profissionais devidamente associados à ADCPIN (ASSOCIAÇÃO DE COMUNICADORES E PROFISSIONAIS DE IMPRENSA DO NORDESTE) ou OUTRA ENTIDADE REPRESENTATIVA da categoria, devidamente reconhecida.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

Art. 2º- Os Profissionais da Imprensa deverão apresentar quando da solicitação do Livre Acesso, a Credencial expedida pela entidade associativa.

Parágrafo Único - Entende-se por Credencial expedida pela entidade associativa, a Carteira de Associado da referida Entidade Representativa da categoria devidamente reconhecida.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 26 de março de 2024.


NAPOLEÃO MARACAJÁ

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da comunicação jornalística que se encontram em plena atividade estão teoricamente aptos a realizarem cobertura e reportagens de eventos, de qualquer natureza, desde que estes atendam ao interesse público.

Assim, onde estejam, estarão habilitados a representar o direito público à informação, seja jornalística ou de entretenimento, razão pela qual é razoável entender que esses profissionais atendem ao direito de dispor de credenciais permanentes que os ponham acessados aos eventos culturais, esportivos e musicais, credenciais estas configuradas a partir de sua identificação profissional básica.

A ausência de tal reconhecimento constitui grave injustiça para com as pessoas que compõem tão valiosa categoria social, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, rogando aos pares desta douta Casa de Leis, sua aprovação, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 26 de março de 2024.


NAPOLEÃO MARACAJÁ

Vereador